



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarella, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

CONTRATO 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E A EMPRESA FUNDAÇÃO MÁXIMO ZANDONADI

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.028.942.0001-25, sediada na Avenida Evandi Américo Comarella, nº 385 - 4º andar - Venda Nova do Imigrante – ES, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **FRANCISCO CARLOS FOLETTI**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Alto Lavrinhas – Lavrinhas, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000, portador da CI/RG nº 602168 - ES e do CPF nº 796.079.187-20, aqui denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO MÁXIMO ZANDONADI**, CNPJ: 02.841.637/0001-36, com sede na Av. Ângelo Altoé, 886, Ed. Esmig, sala 01 e 04, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante/ES, representada pelo Presidente, **João Fabio Zandonadi**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 395.203.747-87, residente e domiciliado à Av Lorenzo Zandonadi, nº 691, Bairro: Vila Betânea, nesta cidade , aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº **000270/2019** e do Edital de Tomada de Preços **nº 02/2019** com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõe o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000270/2019**, contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para o ano de 2020.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MÁXIMO ZANDONADI

CNPJ sob o nº 02.841.637/0001-36

VALOR: R\$ 796,25 (setecentos e noventa e seis reais)

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Rádio FM, com alcance em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

serviços de radiodifusão para o ano de 2020, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para atender as despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação:

001001.01031.00012.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor unitário da prestação de serviços de radiodifusão por evento é de R\$. **R\$ 796,25 (setecentos e noventa e seis reais)** por sessão realizada.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, mediante o fornecimento de nota fiscal eletrônica e após atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A vigência do presente contrato terá início no dia da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

4.2 – O serviço, objeto deste certame, deverá ser realizado todas as terças-feiras, das 19 às 22 horas, na sede da Câmara Municipal, com reprodução da pauta das sessões. Transmissão ao vivo das sessões solenes e extraordinárias da Câmara Municipal e evento oficiais, de interesse da comunidade, que necessite a transmissão, em horário especial a ser marcado com antecedência.

4.3 – A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

4.4 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

4.5 – Durante o período eleitoral do pleito Municipal, caso haja exigência legal, será suspensa a prestação de serviços, em cumprimento à Legislação Eleitoral, sem qualquer ônus para Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Edital da Tomada de Preços nº02/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente instrumento;

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante ao INSS e FGTS;

6.1.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

6.1.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente ao **CONTRATANTE** acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.5 – Responsabilizar-se com toda a despesa quanto ao deslocamento até a sede da Câmara Municipal.

6.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações que está obrigada, sem anuência da **CONTRATANTE**;

6.1.7 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, no instrumento convocatório da licitação;

6.1.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência;

6.1.9 - Ficará sob a responsabilidade da Contratada a conexão com a Rádio para que seja feita a transmissão das Sessões;

6.1.10 - É vedado à Contratada divulgar ou transmitir matérias diversas das realizadas durante as Sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

6.1.11 Ficará sob a responsabilidade da contratada a execução dos serviços, bem como a mão de obra;

6.1.12 - Toda transmissão deve ser acompanhada por um técnico devidamente habilitado, fornecido pela empresa contratada, tendo o mesmo que estar presente em todas as transmissões;

6.1.13 - Fica sob a responsabilidade da contratada os equipamentos e aparelhos para transmissão, quais sejam: link normal e notebook para transmissão via internet;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

6.2.2 - Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais;

6.1.14 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais;

6.1.15 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.16 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelo prazo de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado no quadro de avisos (mural) localizado no átrio da sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, conforme § único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

10.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

10.4 – A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, servindo, como base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1 – Fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da **Servidora Jéssica Lino Brandão**, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Venda Nova do Imigrante-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinados, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS FOLETT
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

FUNDAÇÃO MÁXIMO ZANDONADI
CNPJ02.841.637/0001-36

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:

Visto Advogada:

Dra. Larissa Freitas Ladeia Calimam
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES